



Superintendência da Moeda e do Crédito

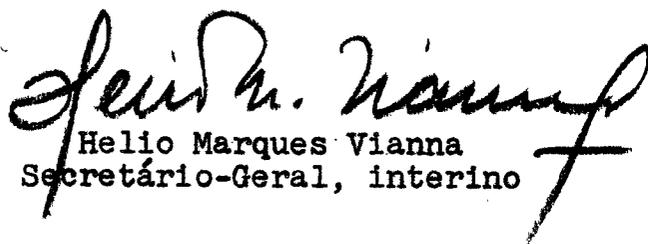
CIRCULAR Nº 112

Aos
Estabelecimentos Bancários e
Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Comunicamos que o Conselho dêste Órgão, em sessão de 8.2.65, à vista do disposto no artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 55.275, de 22.12.64, determinou a efetivação da cobrança, pelas instituições que venham a ser admitidas como "agentes financeiros" do FINAME, da taxa de correção monetária, aplicável em relação unicamente aos recursos mutuados pelo mesmo Fundo.

No tocante aos recursos próprios, aplicados pelos mesmos agentes financeiros, deverão prevalecer, em cada financiamento, as taxas, prazos, condições e garantias usuais, admitidos na prática bancária, consoante os "convênios" firmados com o FINAME.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1965


Helio Marques Vianna
Secretário-Geral, interino


chl.